



**ESTATUTO SOCIAL DO
GIFE
CNPJ 00.765.521/0001-30**

CAPÍTULO I

Denominação, Objetivo, Sede e Prazo de Duração

Art. 1º – O GIFE é um grupo de institutos, fundações e empresas com ações voltadas ao interesse público, atuando em forma de rede e organizada sob a forma de associação civil de fins não econômicos, sem fins lucrativos, constituída em 26 de maio de 1995 e de duração indeterminada, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O GIFE tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2413, conjuntos 11 e 12, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, cabendo ao Conselho de Governança deliberar sobre a abertura, fechamento ou transferência de dependências ou estabelecimentos.

Art. 3º - O GIFE tem por objetivo a promoção do investimento social privado, através da qualificação técnica, da atuação em rede, do fortalecimento político institucional e do apoio à atuação estratégica de institutos e fundações de origem empresarial e de outras instituições privadas que o realizam de forma voluntária e sistemática, voltada para o interesse público, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único: Investimento social privado, para os fins dos propósitos do GIFE e deste Estatuto, é a aplicação voluntária de recursos privados de forma planejada, monitorada e sistemática para projetos de interesse público.

Art. 4º - Para alcançar o seu objetivo social, o GIFE poderá, dentre outras iniciativas:

- a) Atuar de forma articulada com o Estado, associados e outros atores relevantes da sociedade civil, no país ou no exterior, estabelecendo alianças e parcerias;
- b) Fomentar e ampliar a esfera pública não estatal, especialmente por meio de instituições de origem empresarial, sem fins lucrativos, que sejam comprometidas e dispostas a investir recursos privados para fins públicos;
- c) Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação e sistematizar, disponibilizar e disseminar ao público em geral, informações relativas ao seu objetivo social;
- d) Promover o diálogo, o intercâmbio, alianças e parcerias em torno de ações conjuntas entre os membros de sua rede de associados;
- e) Aperfeiçoar e capacitar profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários e workshops, bem como produzir, editar, distribuir e comercializar publicações e produtos educacionais afetos ao seu objeto social;
- f) Captar e gerir recursos para constituição de um fundo patrimonial para promoção da causa que constitui o seu objeto social, cujo patrimônio e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades sociais visando sua perpetuidade;
- g) Realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seu objeto e que não incidam em vedação legal, desde que os resultados de uns e outros



se destinem integralmente à consecução de seu objetivo social, inclusive através do aumento do seu patrimônio.

Parágrafo único: É vedado ao GIFE participar em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II

Patrimônio Social, Receitas e sua destinação

Art. 5º - Constitui o patrimônio do GIFE os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos que lhe pertencem ou que venham a lhe pertencer, e as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio.

Parágrafo Primeiro: A contratação passiva de empréstimos financeiros acima de dez contribuições associativas máximas seja junto a instituições financeiras ou não, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A alienação ou permuta dos bens imóveis, por outros mais rentáveis ou mais adequados, eventualmente integrantes do patrimônio do GIFE, só poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 6º - Constituem as receitas do GIFE:

- a) As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não;
- b) As doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países;
- c) As receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social, inclusive cursos, seminários e publicações;
- d) Resultados financeiros advindos da participação em outras pessoas jurídicas, cujas atividades estejam compreendidas no objeto social; e
- e) Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos.

Art. 7º - Os recursos do GIFE serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro: O GIFE não remunerará, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados. Não são considerados como remuneração, vantagem ou benefício, os ressarcimentos de despesas de viagem, alimentação e transporte, necessárias ao cumprimento de tarefas, reuniões e missões em nome do GIFE.

Parágrafo Segundo: O GIFE também não distribuirá a seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.



Parágrafo Terceiro: Caso o GIFE venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Os recursos do GIFE não poderão ser utilizados para concessão de empréstimos a associados, membros do Conselho de Governança e Fiscal, ao Secretário Geral, a qualquer título, inclusive adiantamento de remuneração devida.

Art. 8º - Os associados e membros do Conselho de Governança e Fiscal não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo GIFE.

CAPÍTULO III

Quadro Social

Art. 9º - São associadas do GIFE aquelas pessoas jurídicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto, sejam admitidas no Quadro Social por decisão do Conselho de Governança.

Parágrafo único: Por decisão do Conselho de Governança, a pessoa natural ou jurídica que, identificando-se com os princípios e valores do GIFE, queira colaborar com o seu trabalho para a consecução dos objetivos sociais da instituição, sem associar-se, poderá atuar como colaborador voluntário.

Art. 10 - Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir às seguintes condições:

- a) Ser pessoa jurídica de direito privado e realizar investimento social privado com recursos próprios ou de seus mantenedores, voltado para o interesse público;
- b) Concordar com o presente Estatuto e com o Código de Ética e expressar em sua atuação os princípios nele definidos;
- c) Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições fixadas na forma do presente Estatuto.

Parágrafo único: A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse do GIFE;
- b) Requerer ao Presidente do Conselho de Governança convocação de Assembleia Geral ou fazê-lo, diretamente, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados;
- c) Eleger e destituir os membros dos Conselhos Fiscal e de Governança;
- d) Participar das ações que constituem os objetivos do GIFE;
- e) Ter prioridade na utilização dos serviços oferecidos pelo GIFE; e
- f) Indicar ou propor a admissão de associados.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- a) Realizar investimento social privado, com recursos próprios ou de seus mantenedores, voltado para o interesse público;
- b) Cumprir rigorosamente as disposições deste Estatuto e do Código de Ética do GIFE e acatar as deliberações dos órgãos competentes;
- c) Pagar pontualmente as contribuições associativas fixadas na forma deste Estatuto;
- d) Contribuir para a consecução dos objetivos do GIFE e zelar pelo bom nome do GIFE;
- e) Informar o GIFE, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais junto à instituição. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos do GIFE no 15º (décimo quinto) dia anterior do evento. Serão consideradas arquivadas, 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, as alterações de cadastro devidamente entregues ao GIFE.

Art. 13 - Qualquer associado poderá renunciar à sua condição de associado por meio de um pedido escrito de renúncia enviado ao Secretário Geral. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

Parágrafo único – A renúncia não desobriga o sócio renunciante do pagamento de todas as contribuições devidas ao GIFE, anteriormente à data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

Art. 14 - Poderá ser advertido, suspenso ou excluído do GIFE, o associado que incorrer em justa causa, considerando-se como tal:

- a) Deixar de realizar investimento social privado, com recursos próprios ou de seus mantenedores, voltado para o interesse público;
- b) Não pagar as contribuições associativas;
- c) Descumprir o Estatuto Social, o Código de Ética ou quaisquer outros regulamentos instituídos pelo GIFE;
- d) Ter conduta prejudicial aos interesses e à respeitabilidade do GIFE.

Parágrafo Primeiro: O enquadramento da conduta do associado a uma das hipóteses de justa causa acima previstas, ou a apuração de motivo grave, e, ainda, a aplicação da medida punitiva cabível competirá ao Conselho de Governança, devendo a Assembleia Geral referendá-la, nas hipóteses de suspensão ou exclusão.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 60 dias para referendar sobre a suspensão ou exclusão de qualquer associado, nos termos do artigo precedente, garantindo-se ao associado, antes da deliberação final, a apresentação de defesa oral ou escrita.

Art. 15 – Nenhum reembolso de contribuição associativa será efetuado no caso de exclusão, renúncia ou desligamento do associado por qualquer forma.

Art. 16 - A reintegração como associado poderá ser pleiteada, por meio de pedido escrito a ser submetido à Assembleia Geral que, se o aceitar, deliberará, igualmente, sobre os termos e condições da reintegração.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral é composta por todos os associados do GIFE quites com suas obrigações sociais e reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de maneira remota através de sistemas eletrônicos. A manifestação dos associados poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo Presidente do Conselho de Governança e a lista de presenças física será substituída por declarações digitais de presença que serão autenticadas pelo Secretário Geral.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Governança mediante convocação enviada para correio eletrônico credenciado pelo associado junto ao GIFE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a reunião, informando se será presencial ou remota.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, sob a forma de chapa, os membros dos Conselhos de Governança e Fiscal e seus respectivos presidentes;
- b) Aprovar as contas;
- c) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades e o seu Plano de Ação para o exercício social seguinte;
- d) Aprovar a escolha e a destituição de auditores independentes, selecionados pelo Conselho Fiscal, que não poderão prestar serviços distintos da auditoria e que, também, deverão ser trocados a cada cinco anos;
- e) Apreciar os pedidos de suspensão e exclusão de associados;
- f) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- g) Destituir os membros dos Conselhos Fiscal e de Governança;
- h) Alterar o Estatuto Social;
- i) Deliberar sobre a extinção da instituição.

Parágrafo primeiro: A eleição dos membros do Conselho de Governança seguirá as seguintes diretrizes:

- i. A eleição se dará por meio de chapas, que deverão ser registradas junto à Secretaria Geral do GIFE até trinta dias antes da data da Assembleia Geral;
- ii. Para ser candidato, o associado deverá estar quites com suas obrigações sociais no momento de registro da chapa;
- iii. É facultado à chapa indicar o nome da pessoa que ocupará a presidência do Conselho de Governança;
- iv. O Secretário Geral somente rejeitará o registro de chapa se esta não tiver o número mínimo de membros exigidos no artigo 23 ou se existir débito de contribuição associativa de qualquer associado que a compuser. Suprida a deficiência, poderá a chapa pleitear novo registro, desde que dentro do prazo do item 'i', acima;

- v. Será eleita a chapa que obtiver mais votos na Assembleia Geral. Em caso de empate, nova votação será efetuada trinta minutos depois da divulgação do resultado da apuração. Persistindo o empate na votação, o Presidente da Assembleia dará o seu voto de qualidade para decidir a eleição.

Parágrafo segundo: A eleição dos membros do Conselho Fiscal seguirá as seguintes diretrizes:

- i. A eleição será individual, devendo o associado registrar sua candidatura junto à Secretaria Geral do GIFE até trinta dias antes da data da Assembleia Geral;
- ii. Para ser candidato, o associado deverá estar quites com suas obrigações sociais no momento de registro da candidatura;
- iii. O Secretário Geral somente rejeitará o registro de candidatura se o associado estiver em débito de contribuição associativa. Quitado o débito, poderá o associado pleitear o registro da candidatura, desde que dentro do prazo do item 'i', acima;
- iv. A eleição será por meio de cédula, podendo cada associado votar em até três candidatos;
- v. Serão eleitos como membros efetivos os três candidatos mais votados, permanecendo como suplentes os demais, pela ordem de votação. Em caso de empate de votação para a terceira vaga como membro efetivo, será eleito o candidato mais velho.

Art. 19 - Para as deliberações a que se referem os itens "a" a "f" do artigo precedente é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim (quórum de aprovação), não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um quinto nas convocações seguintes (quórum de instalação).

Art. 20 – Para as deliberações a que se referem os itens "g" a "i" do artigo 18 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim (quórum de aprovação), não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes (quórum de instalação).

Art. 21 - Os associados presentes à assembleia elegerão o Presidente e o Secretário do encontro, que conduzirão os trabalhos de mesa.

Parágrafo Primeiro: os membros da mesa não poderão ser membros ou candidatos a cargos nos Conselhos de Governança ou Fiscal, nem serem partes interessadas em quaisquer matérias a serem objeto de deliberação no evento, em especial as matérias indicadas nos itens "d", a "f" do artigo 18.

Parágrafo Segundo: Os associados habilitados a votar que não estiverem em débito com o GIFE, poderão outorgar uma procuração a outro associado legalmente apto para representá-los na assembleia, não podendo um associado representar mais do que 4 (quatro) outros.

CAPÍTULO V

Conselho de Governança

Art. 22 – O GIFE contará com um Conselho de Governança presidido por um de seus membros, a quem incumbirá a definição das políticas de governança da instituição visando o pleno alcance de sua missão institucional, as quais balizarão a gestão administrativa do GIFE, a cargo do Secretário Geral e de sua equipe de profissionais contratados.

Art. 23 - O Conselho de Governança será composto por no mínimo sete e no máximo doze indivíduos, eleitos pela Assembleia Geral para compô-lo por mandatos de dois anos, permitidas no máximo duas reeleições consecutivas.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Governança contará com, no mínimo, sete membros escolhidos dentre pessoas com vínculo efetivo com associados e, no máximo, três membros escolhidos dentre pessoas de notória experiência pessoal e comprometimento com os objetivos e princípios éticos do GIFE.

Parágrafo Segundo: Para fins do parágrafo anterior, considera-se vínculo efetivo a ocupação de cargo eletivo de administração ou função remunerada em caráter não eventual no quadro de colaboradores do associado. Cada associado, também, não poderá ter mais do que uma pessoa vinculada eleita como membro do Conselho de Governança.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Governança serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, que consignará seus dados pessoais completos, função e duração do mandato.

Parágrafo Quarto: O mandato de um membro do Conselho de Governança se extingue com seu falecimento ou em casos de perda de vinculação com o associado pelo qual foi eleito, renúncia, interdição legal, mudança de residência para o exterior ou internação médica que impeça a participação em pelo menos duas reuniões do Conselho consecutivas.

Parágrafo Quinto: Verificada a vacância de cargos no Conselho de Governança, por conta dos eventos previstos no parágrafo precedente, poderá o Conselho de Governança nomear substitutos para cumprir o restante do mandato. Caso o número de conselheiros eleitos reduza-se a menos de sete, o Conselho de Governança convocará Assembleia Geral para ratificar as nomeações.

Art. 24 - O Conselho de Governança será presidido por um de seus membros, eleito e destituível pelo próprio colegiado, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Parágrafo Primeiro: O mandato de Presidente do Conselho de Governança se extingue pela destituição do titular, deliberada por voto da maioria dos membros do Conselho de Governança. Extingue-se, ainda, nas situações do artigo 23 parágrafo quarto, caso em que um Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência, até a próxima reunião do Conselho de Governança, ocasião em que os membros do órgão escolherão, entre si, seu sucessor para cumprir o restante do mandato original.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Governança nomeará dentre seus membros, na primeira reunião que se realizar após a sua eleição, dois Vice-Presidentes, e determinará em reunião, as suas funções.

Parágrafo Terceiro: Incumbirá ao Presidente do Conselho de Governança, ou, na sua falta, aos Vice-Presidentes, além das atribuições já fixadas neste Estatuto, representar institucionalmente o GIFE, promovendo articulações com o Estado, associados e outros atores relevantes da sociedade civil e, também, fomentar o debate, no Conselho, na rede, e fora dela, sobre o investimento social privado.

Art. 25 - O Conselho de Governança reunir-se-á ordinariamente, no mínimo três vezes ao ano, conforme calendário próprio, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por qualquer de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, na sede do GIFE, em outro local previamente estipulado ou de maneira remota, para tratar sobre os seguintes assuntos:

- a) Fixar as Políticas de Governança do GIFE;
- b) Avaliar e aprovar o planejamento estratégico, o plano de ação e o orçamento do GIFE;
- c) Criar Comissões de Assessoramento Técnico, Político e Estratégico;
- d) Selecionar, dispensar e fixar a remuneração do Secretário Geral;
- e) Apreciar os relatórios do Conselho Fiscal sobre o acompanhamento da execução financeira do Plano de Ação e controle do Orçamento;
- f) Apreciar os relatórios do Secretário Geral sobre o acompanhamento da execução do Plano de Ação;
- g) Apreciar os pareceres dos Auditores Independentes;
- h) Exercer outras atribuições definidas neste Estatuto Social.

Parágrafo único: A reunião indicada neste artigo poderá ocorrer de maneira remota, devendo respeitar os procedimentos dispostos no Parágrafo Primeiro do artigo 17.

Art. 26 - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de dez dias, mediante correspondência escrita entregue diretamente aos integrantes do Conselho de Governança ou transmitida via fax ou correio eletrônico, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como o local, a data e o horário das suas realizações.

Parágrafo Primeiro: A presença da totalidade dos membros substitui a formalidade de convocação prevista no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo: Salvo se quórum maior não for exigido por lei ou por este Estatuto, o quórum mínimo para instalação das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho de Governança, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado. Em ambos os casos, o quórum de aprovação será a maioria simples dos presentes.

Parágrafo Terceiro: Das reuniões será lavrada ata consignando as decisões tomadas, cuja cópia será enviada a todos os membros do Conselho, até sete dias após sua realização.

CAPÍTULO VI

Equipe de Administração

Art. 27 - A administração do GIFE incumbirá à equipe de profissionais coordenada pelo Secretário Geral, todos contratados, que praticarão os atos de administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das políticas de governança fixadas pelo Conselho de Governança.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Governança selecionará e contratará o Secretário Geral, a quem caberá selecionar e contratar o restante da equipe.

Parágrafo Segundo: O Secretário Geral e demais membros da equipe responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria instituição, praticados com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto.

Art. 28 - Em todos os atos de gestão, os integrantes da administração deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicidade e eficiência, devendo adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo único: Para fins de atendimento ao previsto no caput, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelos dirigentes do GIFE e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Art. 29 - O GIFE atuará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político-partidário ou religioso. No desenvolvimento de suas atividades, o GIFE não fará qualquer discriminação de credo, gênero, orientação sexual ou origem étnica, geográfica ou social.

Art. 30 - Compete ao Secretário Geral e, na sua falta ou impedimento, ao profissional por ele designado, por procuração, para substituí-lo, as seguintes atribuições:

- a) Representar o GIFE, em juízo ou fora dele, bem como perante Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Tabelionatos de Notas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais e particulares, podendo firmar ajustes, convênios, contratos ou quaisquer outros atos de convergências e cooperação;
- b) Definir a estrutura organizacional do GIFE, fixar as atribuições do seu corpo profissional, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados, em consonância com as políticas de gestão e orçamento aprovados pelo Conselho de Governança;
- c) Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação de bens do GIFE, conforme critérios definidos em conjunto com o Conselho Fiscal;
- d) Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado;
- e) Elaborar e controlar a execução do plano plurianual e do orçamento do GIFE e encaminhar ao Conselho de Governança os Relatórios de Acompanhamento do Programa de Ação e as Demonstrações Financeiras, com parecer do Conselho Fiscal;
- f) Desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas por este Estatuto ou por deliberação do Conselho de Governança, podendo também praticar atos ordinários de gestão do GIFE, respeitados os limites da lei e deste Estatuto.

Art. 31 - São expressamente vedados, sendo ineficazes com relação ao GIFE, os atos de qualquer pessoa que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos estatutários, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.



Art. 32 - Todos e quaisquer documentos que obriguem o GIFE, inclusive contratos, cheques e outros títulos serão assinados pelo Secretário Geral em conjunto com um procurador ou ainda por dois procuradores em conjunto.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Art. 33 – O GIFE terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos, podendo ter suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral em ano não coincidente com a eleição para o Conselho de Governança, para um mandato de 02 (dois) anos, autorizadas duas reeleições consecutivas.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo vaga em qualquer cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente, se houver, substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vaga em qualquer cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, sem que haja seu respectivo suplente, o Conselho Fiscal se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo membro, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer na sede do GIFE, em outro local previamente estipulado ou de maneira remota.

Art. 34 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a gestão financeira e exercer o controle orçamentário, supervisionando e tornando efetivas as regras de conflitos de interesses na tomada de decisão;
- b) Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do GIFE;
- c) Emitir parecer para o Conselho de Governança, trimestralmente, e à Assembleia Geral, anualmente, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como sobre as Demonstrações Financeiras;
- d) Comunicar ao Conselho de Governança e à Assembleia Geral, erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse do GIFE; e
- e) Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação do Conselho de Governança.

CAPÍTULO VIII

Gestão Financeira

Art. 35 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório de Atividades referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação dos Conselhos Fiscal e de Governança e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 36 – A prestação de contas do GIFE observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do GIFE, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; e,
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 37 – O GIFE contará com um Fundo Patrimonial com o intuito de assegurar a sua perpetuidade, gerido de forma independente de seus recursos para custeio de suas operações ordinárias, com a participação de representantes dos doadores.

Parágrafo único: Os recursos amealhados em benefício do Fundo Patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitoriamente, despesas ordinárias de custeio, salvo se precedido de prévia e justificada autorização do Conselho de Governança, que, todavia, não poderá autorizar o uso de valor superior a 20% dos recursos, durante seu mandato, e desde que comunicado o fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido Fundo em valor igual ou superior a cinco contribuições associativas anuais.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Finais

Art. 38 – A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim pelo Presidente do Conselho de Governança, por qualquer membro do Conselho de Governança ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, poderá deliberar sobre a reforma do Estatuto Social e a liquidação do GIFE, respeitado o quórum mínimo fixado neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Na Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do GIFE, será indicado o liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecida a forma de seu processamento.

Parágrafo Segundo: Caso o GIFE, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificado nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999, o patrimônio social deverá necessariamente ser destinado a outra instituição qualificada nos termos da mesma lei, que atenda aos requisitos da Lei 13.019, de 31/07/2014, preferencialmente com mesmo objeto social.

Art. 39 – O GIFE, a critério da Assembleia Geral, poderá outorgar a pessoas físicas ou jurídicas que se distinguirem por relevantes contribuições aos seus propósitos o título de COLABORADOR EMÉRITO, assegurando-lhe o benefício de comparecer às Assembleias Gerais, sem direito de voto, bem como utilizar todos os serviços oferecidos pelo GIFE.



Art. 40 - O GIFE não será responsável por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou feitas por seus associados durante reuniões ou atividades do GIFE, ou que sejam apresentadas em trabalhos por eles publicados.

Art. 41 – Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho de Governança dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

São Paulo, 20 de junho de 2024.

Cassio Luiz de França
Secretário Geral

Visto da Advogada:

Juliana Brandão de Andrade
OAB/SP nº 329.037